



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 88/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de setembro de 2022

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 854, de 28 de abril de 2021 e considerando o [Processo 23188.001744.2021-39](#) e a decisão da 49ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada dia 13 de setembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º – APROVAR a Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cristovam Albano da Silva Junior  
Presidente substituto do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- Cristovam Albano da Silva Junior, Reitor - SUBSTITUTO001 - RTR-RTR, em 16/09/2022 10:05:42.
- Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR GERAL - CD0003 - TGA-DG, em 16/09/2022 10:41:34.
- Indianara Cristiny Franco Rodrigues, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 16/09/2022 11:15:19.
- Ivo da Silva, PEDAGOGO-AREA, em 16/09/2022 11:23:25.
- Joao Vicente Neto, DIRETOR GERAL - CD0003 - LRV-DG, em 16/09/2022 11:33:00.
- Ronilson Farias Majjione Balbuena, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 16/09/2022 11:33:41.
- Edson Jeronimo Nobre, AUDITOR, em 16/09/2022 11:50:50.
- Evandro Maciel Garcia, CONTADOR, em 16/09/2022 12:39:04.
- Marcos Luiz Peixoto Costa, DIRETOR GERAL - CD0002 - ALF-DG, em 16/09/2022 12:46:54.
- Gabryel Henrique de Carvalho Bielisque , 201911342140286 - Discente , em 16/09/2022 17:29:35.
- Gislane Aparecida Moreira Maia , PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 19/09/2022 10:17:18.
- Daniel de Rezende, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 19/09/2022 15:32:43.
- Gilmar Borges de Paiva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 19/09/2022 15:44:27.
- Eliel Regis de Lima, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 22/09/2022 09:53:47.
- Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD0002 - RTR-PROEX, em 26/09/2022 15:06:24.
- Joarildo Lino da Silva, Joarildo Lino da Silva - 1144 - DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - Associação de Sub Tenentes e Sargentos da Pm e Bm Mt (36910164000101), em 26/09/2022 16:39:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 414456

Código de Autenticação: dd492baaed





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Anexo à Resolução Consup nº 88, de 16 de setembro de 2022.

## **POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT**

Dispõe sobre a Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

### **CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS OBJETIVOS**

#### **Seção I Do Objeto**

Art. 1º Instituir a Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, que integra a Política de Assistência Estudantil do IFMT, abrangendo um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam ações da instituição, no intuito de assegurar os direitos à educação, à acessibilidade e ao atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas no IFMT.

#### **Seção II Dos Objetivos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 2º São objetivos da Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do IFMT:

I - valorizar a educação inclusiva como processo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, além de sua participação efetiva no desenvolvimento da sociedade, no âmbito da cultura, das ciências, das artes e das demais áreas da vida;

II - desenvolver estratégias, por meio da identificação das particularidades de cada grupo, da criação de programas, projetos e ações que possibilitem melhorias à aprendizagem e fortaleçam a prática da inclusão;

III - desenvolver ações, visando apoiar a permanência e êxito, no IFMT, do público alvo desta política, mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico;

IV - apoiar e fomentar projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados às temáticas “Educação Inclusiva de pessoas com deficiência” e “Direitos Humanos”;

V - incentivar e promover estratégias de acompanhamento pedagógico para a realização das adaptações curriculares e provas adaptadas quando necessário, para estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;

VI - assegurar a aquisição e elaboração de recursos didáticos e de tecnologias assistivas, incluindo a comunicação alternativa e aumentativa para minimizar as barreiras de aprendizagem dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

VII - fomentar a capacitação dos docentes e equipes multiprofissionais nas metodologias, ferramentas e técnicas utilizadas no processo de inclusão de estudantes com deficiência, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento;

VIII - assegurar o acesso e participação dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas em todas as atividades e eventos de ensino, pesquisa, extensão, esportivos e culturais, aos quais desejem participar;

IX - garantir que todo o processo de ingresso de estudantes no IFMT, seja inclusivo e acessível a todos os candidatos que necessitem de adaptações;

X - garantir a matrícula de todos os estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, cabendo a cada campus organizar-se para o atendimento educacional especializado, assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação inclusiva;

XI - contribuir para que toda a instituição trabalhe de forma integrada na busca de uma cultura de inclusão dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas no IFMT;

XII - garantir o acompanhamento da trajetória acadêmico-profissional dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas egresso, por intermédio de orientação, avaliação, levantamento de dados estatísticos para subsidiar a inserção deste no processo de verticalização do ensino, preconizado pelo IFMT;

XIII - garantir a realização de trabalho multiprofissional no atendimento aos estudantes público alvo da educação inclusiva, de modo que sejam propostas estratégias pedagógicas para a realização de adaptações curriculares, provas adaptadas, quando necessário, promovendo também a conexão entre família,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

escola dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;

XIV - articular junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal a viabilidade do transporte escolar adaptado para o deslocamento de ida e volta dos estudantes com deficiência aos campi e campi avançados do IFMT, de modo que a falta do transporte adaptado não seja uma barreira para sua frequência às aulas; e

XV - promover no calendário pedagógico, eventos com o objetivo de divulgar a Política de Educação Inclusiva para estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas do IFMT, além de sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o tema da inclusão.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS**  
**Seção I**  
**Da Educação Inclusiva**

Art. 3º A educação inclusiva é o processo social, pedagógico, cultural, filosófico, estético, ético e político de ações educativas, pedagógicas e administrativas voltadas para a inclusão, o acesso, a permanência e o êxito de todos os estudantes no IFMT, especialmente aqueles estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD); altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem de acordo com as necessidades educacionais específicas de cada estudante, em todo o âmbito da instituição.

§ 1º O IFMT deve incluir todas as pessoas independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, econômicas, culturais ou outras, as pessoas com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem; pessoas em situação de risco, de origem remota ou de população nômade; pessoas pertencentes a minorias linguísticas, étnico-raciais ou culturais, discriminadas, marginalizadas ou que apresentem vulnerabilidade socioeconômica. Assim sendo, o conceito de educação inclusiva é mais amplo e atende todas as interfaces da acessibilidade.

§ 2º A educação inclusiva no IFMT é um direito humano fundamental, que tem por objetivo mobilizar esforços financeiros, administrativos, educacionais e pedagógicos, bem como capacitar todas as unidades escolares do IFMT ao atendimento de seus estudantes.

### **Seção I - Da Educação Especial**

Art. 4º A educação especial é uma das modalidades da educação nacional que perpassa o sistema educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Essa deve ser oferecida na educação básica, técnica, superior e pós-graduação do IFMT, como um conjunto de serviços e recursos especializados para complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem aos estudantes com deficiência permanentes ou transitórias. Deste modo, visa garantir a esses estudantes o desenvolvimento integral e de suas potencialidades sociais, políticas, psicológicas, criativas e produtivas para a formação cidadã, necessária para aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser e aprender a aprender com o objetivo de prosseguir nos estudos e progredir no trabalho, respeitadas as características individuais e igualdade de direitos entre todos os seres humanos.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é o complemento ou suplemento escolar, diferenciado do ensino regular, para melhor atender as especificidades dos estudantes com deficiência, de acordo com as necessidades educacionais específicas, ofertado em salas de recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

multifuncionais ou em centro de AEE público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria de Educação.

Art. 5º Para fins de aplicação desta Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do IFMT, seguem-se as considerações conceituais com base na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as Diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

- a) acessibilidade arquitetônica: sem barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo;
- b) acessibilidade atitudinal: ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;
- c) acessibilidade comunicacional: ausência de barreiras na comunicação interpessoal, na comunicação escrita e na comunicação virtual (acessibilidade no meio digital);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- d) acessibilidade instrumental: ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária; e
- e) acessibilidade metodológica no ensino, pesquisa e extensão: ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras) e etc.

II - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

III - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

IV - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

V - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VI - desenho universal para a aprendizagem: possibilitar acesso de todos ao currículo geral, respeitando as dificuldades e os talentos dos estudantes, a partir do uso de estratégias pedagógicas/didáticas e/ou tecnológicas diferenciadas;

VII - discriminação em razão da deficiência: toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa;

VIII - pessoa com necessidades educacionais específicas: aquela que apresenta altas habilidades ou superdotação, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos de aprendizagem, limitação temporária ou permanente decorrentes de deficiência física, auditiva, visual, mental, múltipla ou pessoa com mobilidade reduzida;

IX - pessoa com deficiência: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

X - pessoa com transtornos globais do desenvolvimento: aquela que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

XI - pessoa com altas habilidades/superdotação: aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse; e

XII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I**  
**Dos Princípios**

Art. 6º A Política de Inclusão para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do IFMT será regida pelos princípios:

I - da Igualdade, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

II - da Dignidade da pessoa humana, que preconiza o valor distinto da pessoa humana e tem, como consequência lógica, a afirmação de Direitos específicos de cada ser humano, sem distinções de gênero, raça, cor, credo, sexo e outras;  
e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

III - da Liberdade de locomoção, que está ligado à acessibilidade ao tratar do direito à mobilidade com segurança é prioridade para as pessoas com deficiência.

**Seção II**  
**Das Diretrizes**

Art. 7º A Política de Educação Inclusiva para as Pessoas com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do IFMT tem como diretrizes:

I - participação democrática dos segmentos discente, técnico administrativo e docente nas ações, comissões, fóruns e demais processos referentes à Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas;

II - a universalização da educação inclusiva;

III - a instauração de espaços públicos de diálogo com a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, movimentos sociais e organizações não governamentais, com o intuito de assegurar ações de articulação, intersetorialidade e descentralização para a política de inclusão da pessoa com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;

IV - formação continuada da comunidade acadêmica do IFMT na temática da “Educação Inclusiva para a pessoa com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas” para garantir o desenvolvimento da Política;

V - ampla divulgação desta Política, dos programas, projetos e ações relativos à temática da inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, junto à comunidade interna e sociedade em geral; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

VI - compromisso com a justiça social, os valores democráticos e o desenvolvimento sustentável.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS FORMAS DE ACESSO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA IDENTIFICAÇÃO E ACOLHIMENTO, E DA PERMANÊNCIA E ÊXITO**

#### **Seção I**

##### **Do Acesso**

Art. 8º Nos processos seletivos e vestibulares para ingressos nos cursos ofertados pela Instituição fica garantido a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em qualquer modalidade ou nível.

Parágrafo único. Os critérios de participação, reserva de vaga e seleção devem estar em conformidade com a política de ações afirmativas do IFMT, com o edital e demais normas internas da Instituição.

#### **Seção II**

##### **Da Identificação e Acolhimento Dos Estudantes Com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas**

Art. 9º A identificação de estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas poderá ocorrer das seguintes formas:

I - no ingresso/matriculação: quando ingressante por meio da reserva de vagas, ou quando assinala a opção que o qualifica como Pessoa com Deficiência (PcD) ou com necessidade educacional específica;

II - espontaneamente: quando indicado pelo próprio estudante ou família;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

III - por identificação: ocorrido durante o processo educativo, por observação e encaminhamentos para diagnóstico dos profissionais competentes.

§ 1º Considerando a Nota Técnica Nº 04/2014, publicada pelo MEC, não é obrigatório o laudo médico (ou declaração) para início dos encaminhamentos necessários para o melhor desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Os estudantes com alguma necessidade educacional específica devem adicionalmente informar na matrícula realizada no setor de Registro Acadêmico, Secretaria Escolar ou equivalente, sobre as suas especificidades, sejam em razão de deficiência ou outras.

§ 3º Deverá ser garantido o direito de o estudante recusar o apoio, os acompanhamentos e demais procedimentos previstos conforme Lei 13.146/15. Independentemente da forma de ingresso, a recusa deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos responsáveis (se menor de idade), ou pelo estudante (se maior de idade).

Art. 10. O setor de registro acadêmico, secretaria escolar ou equivalente, deverá encaminhar as informações dos estudantes que ingressaram na instituição via reserva de vagas para pessoa com deficiência, ou que declararam ter alguma necessidade educacional específica, à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, ao setor pedagógico e departamento de ensino.

Parágrafo único. O setor pedagógico, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão serão responsáveis por coletar e registrar, dentro da especificidade de cada setor, as informações sobre o estudante: as possíveis necessidades de recursos específicos (assistência estudantil, tecnologia assistiva e/ou material acessível, dentre outros) e os procedimentos adotados, até então, para a inclusão desses estudantes nas instituições pelas quais passaram.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 11. O Plano Educacional Individualizado (PEI) é uma proposta de organização curricular de caráter inclusivo, que norteia a mediação pedagógica do professor e desenvolve os potenciais ainda não consolidados pelo aluno, visando o planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial de maneira individualizada.

§ 1º O PEI deverá ser elaborado a partir das informações coletadas junto aos responsáveis e ao estudante, e construído de forma colaborativa entre os docentes que lecionam para o estudante, setor pedagógico ou equivalente e Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, dentro da especificidade de cada setor.

§ 2º Compete à Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades e a Pró-Reitoria de Ensino estabelecer em conjunto as orientações e diretrizes para elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI).

**Seção III**  
**Da Permanência e Êxito**

Art. 12. As ações para a permanência e êxito dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas deverão garantir, entre outros:

I - apoio acadêmico, por meio de desenvolvimento de projetos de monitoria e tutoria envolvendo estudantes, docentes e técnicos administrativos em educação do IFMT;

II - acompanhamento multiprofissional realizado, principalmente, pelas equipes multiprofissionais nos setores de assistência aos estudantes e pedagógico, de modo articulado com as coordenações voltados às ações de inclusão e acessibilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

III - adaptações de materiais didático-pedagógicos e dos instrumentos de avaliação, levando-se em consideração as potencialidades, especificidades e peculiaridades dos estudantes público alvo desta política;

IV - promoção de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental e programática, além da acessibilidade virtual/comunicacional dos sites, plataformas, sistemas e Ambientes Virtuais Aprendizagem (AVA);

V - promoção da acessibilidade atitudinal, através de ações de sensibilização e conscientização;

VI - disponibilização de produtos e serviços de Tecnologia Assistiva para o apoio aos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, em sala de recursos multifuncionais;

VII - disponibilização de intérpretes de Libras para os estudantes surdos durante todo o percurso educacional;

VIII - apoio financeiro aos discentes com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, utilizando-se dos critérios adotados no Programa Nacional de Assistência Estudantil;

IX - serviços de apoio especializado para estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em cada campus e campus avançado do IFMT conforme necessidade;

X - melhorias gradativas de infraestrutura e condições de atendimento às coordenações voltadas às ações de inclusão e acessibilidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 13. Serão estabelecidos, por meio da Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades - DSAEstudantil, programas de capacitação aos técnicos administrativos e docentes, a fim de contribuírem com a permanência e êxito na aprendizagem dos estudantes nominados por esta política.

Art. 14. Os estudantes aos quais esta política se dirige, em vulnerabilidade socioeconômica, serão encaminhados às Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão para serem avaliados e integrados aos programas que visem à permanência e êxito na Instituição.

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO**  
**Seção I - Da Gestão**

Art. 15. Na reitoria do IFMT, a gestão da Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do IFMT será coordenada pela Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades - DSAEstudantil, com assessoramento da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 16. A Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades - DSAEstudantil, por meio das Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão, atuará no planejamento, na implementação, acompanhamento, revisão dos regulamentos e produção de indicadores referentes à Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do IFMT.

Art. 17. Nos campi e campi avançados a Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

IFMT, terá a gestão das Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão, com assessoramento dos Departamentos/Diretorias de Ensino.

## **Seção II - Da Execução**

Art. 18. A Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do IFMT será executada, tanto pela reitoria como pelos campi, por meio de programas, projetos e ações, conforme a legislação vigente.

Art. 19. A execução da gestão orçamentária e financeira das ações da Política de Inclusão da Pessoa com deficiência do IFMT se dará por meio de gestão descentralizada dos recursos da Ação Orçamentária “Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (2994)” para financiamento do atendimento direto ao estudante e Ação Orçamentária “Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (20RL) para financiamento da acessibilidade arquitetônica;

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira de que trata o caput, será assessorada, na reitoria, pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD, que deverá dialogar, junto à Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades - DSAE, e nos campi pelos Departamentos de Administração, junto às Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão e Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil - CLPAE.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA SISTÊMICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, INCLUSÃO E DIVERSIDADES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 20. A Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades - DSAEstudantil, estrutura de gestão na reitoria do IFMT, é espaço para debates, articulação e referência para a Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas no IFMT, com a função de assegurar os direitos dos estudantes público alvo desta política.

Art. 21. Caberá à Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades - DSAEstudantil o acompanhamento da Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do IFMT:

I - propondo ações de acompanhamento dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas, tendo eles concluído o curso ou não, a fim de fornecer subsídios para melhoria das ações institucionais;

I - incentivando e apoiando o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, envolvendo os estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas e suas comunidades;

II - apresentando estratégias pedagógicas, inovadoras e de acessibilidade, inclusive fontes de financiamento; e

III - acompanhando junto à Escola de Formação do IFMT, a oferta de capacitação dos servidores para atuação nos processos educacionais voltados às ações da Educação Inclusiva para os estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas no IFMT.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 22. A Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do IFMT está amparada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), promulgada no Brasil com status de emenda constitucional por meio do Decreto nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009;

III - Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948;

IV - Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais (1994);

V - Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Guatemala/1999), promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 3.956/2001;

VI - Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

VII - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

VIII - A Resolução CNE/CEB Nº 2, de setembro de 2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB 2/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção 1E, p. 39-40.

IX - Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências;

X - Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XI - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

XII - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação;

XIII - Lei nº 11.892/2008, que criou a nova educação profissional no Brasil;

XIV - Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

XV - Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 23. A Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas do IFMT deverá ser avaliada, anualmente, por meio de relatório produzido pela Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades, consubstanciados em dados compartilhados pelas unidades executoras (Reitoria e Campi) do IFMT.

§ 1º O relatório será enviado à CPA - Comissão Própria de Avaliação do IFMT para compor o relatório de avaliação institucional, bem como à PROAD para compor o relatório de gestão do IFMT.

§ 2º A avaliação a que se refere o caput do artigo deve pautar-se pela materialização efetiva dos objetivos estabelecidos nesta Política.

Art. 24. É proibida qualquer forma de discriminação por motivo da Deficiência, devendo-se garantir igual e efetiva proteção legal, à todas as pessoas contra a discriminação de qualquer tipo e por qualquer motivo.

Art. 25. Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Cristovam Albano da Silva Junior  
Presidente substituto do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso